



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

RESOLUÇÃO N° 21, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre os Núcleos de Justiça 4.0 do 1º grau de jurisdição, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros, na 38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada hoje por videoconferência, a partir do Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, e

CONSIDERANDO o poder regulamentar garantido pela autonomia administrativa prevista no art. 148 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário implementar mecanismos que concretizem as garantias fundamentais do amplo acesso à Justiça e da razoável duração do processo, conforme vocalizado pelo art. 5º, XXXV e LXXVIII, da Constituição Federal de 1988 (CF/88);

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, assim como o balizamento conferido pela conjugação da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com a Portaria Conjunta nº 1/2018-GP/VP, de 28 de maio de 2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA);

CONSIDERANDO o advento da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispôs sobre o Governo Digital e o aumento da eficiência pública – cuja aplicação ao Poder Judiciário deita raízes no art. 2º, I, do aludido diploma legal –, especialmente por meio da desburocratização, da inovação e da transformação digital, tendo como alguns de seus princípios a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação do Poder Público com a sociedade, mediante serviços digitais, acessíveis inclusive por dispositivos móveis, bem como a possibilidade franqueada aos(as)



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

cidadãos(ãs), aos entes e órgãos públicos e aos entes privados de demandarem e acessarem serviços públicos por meio digital, sem necessidade de solicitação presencial;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 345, de 9 de outubro de 2020, do CNJ, que dispõe sobre o “Juízo 100% Digital”;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 372, de 12 de fevereiro de 2021, do CNJ, que dispõe sobre o “Balcão Virtual”;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 385, de 6 de abril de 2021, do CNJ, que versa sobre a criação dos “Núcleos de Justiça 4.0”;

CONSIDERANDO o regramento delineado pela Resolução nº 398, de 9 de junho de 2021, do CNJ, que dispõe sobre a atuação dos “Núcleos de Justiça 4.0”, em apoio às unidades jurisdicionais, e

CONSIDERANDO as informações registradas, no sistema Siga-Doc, sob o código PA-PRO-2021/02826,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre os “Núcleos de Justiça 4.0” do 1º grau de jurisdição, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará (PJPA), em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Art. 2º Os “Núcleos de Justiça 4.0” do 1º grau de jurisdição são estruturas organizacionais criadas para prestar jurisdição, em ambiente digital, nos processos eletrônicos do PJPA.

Art. 3º A escolha do “Núcleo de Justiça 4.0” pela parte autora é facultativa e deverá ser exercida no momento da distribuição da ação.

§ 1º O processo atribuído a um “Núcleo de Justiça 4.0” será distribuído livremente entre os(as) magistrados(as) designados(as) para a unidade.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

§ 2º É irretratável a escolha da parte autora pela tramitação de seu processo no “Núcleo de Justiça 4.0”.

§ 3º O(a) demandado(a) poderá se opor à tramitação do processo no “Núcleo de Justiça 4.0” até a apresentação da primeira manifestação feita pelo(a) advogado(a) ou defensor(a) público(a).

§ 4º Havendo oposição da parte ré, o processo será remetido ao Juízo físico competente indicado pela parte autora, submetendo-se o feito à nova distribuição.

§ 5º A oposição do(a) demandado(a) à tramitação do feito por “Núcleo de Justiça 4.0” poderá ser feita na forma prevista pelo art. 340 do Código de Processo Civil.

§ 6º A não oposição da parte demandada, na forma dos parágrafos anteriores, aperfeiçoará o negócio jurídico processual, nos termos do art. 190 do Código de Processo Civil, fixando a competência no “Núcleo de Justiça 4.0”.

Art. 4º Os “Núcleos de Justiça 4.0” também poderão atuar em apoio às unidades judiciárias, especialmente quanto à prolação de decisões e a prática de atos em processos que:

I - abarquem questões especializadas em razão de sua complexidade, de pessoa ou de fase processual;

II - abranjam repetitivos ou direitos individuais homogêneos;

III - envolvam questões afetadas por precedentes obrigatórios, em especial definidos em incidente de assunção de competência (IAC) ou de resolução de demandas repetitivas (IRDR), e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos;

IV - estejam em situação de descumprimento de metas nacionais do Poder Judiciário; e

V - encontrem-se com elevado prazo para a realização de audiência ou sessão de julgamento, ou com elevado prazo de conclusão para sentença.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

§ 1º A remessa de processos para os “Núcleos de Justiça 4.0” em razão de pessoa somente poderá ser determinada nos feitos que contenham grande litigante, nos termos da regulamentação expedida pelo TJPA.

§ 2º Após a publicação de ato normativo relativo à disciplina dos processos que poderão ser encaminhados aos “Núcleos de Justiça 4.0”, incumbirá aos Juízos em que os processos estejam tramitando efetuarem a remessa dos autos.

Art. 5º Será admitida a oposição fundamentada das partes aos “Núcleos de Justiça 4.0” em processo a este encaminhado com base no inciso I do artigo anterior, hipótese em que deverá ser deduzida na primeira manifestação que vier a ser realizada, após o envio do feito aos “Núcleos de Justiça 4.0”.

Parágrafo único. A oposição fundamentada ao encaminhamento dos autos aos “Núcleos de Justiça 4.0” manifestada por qualquer das partes, se acolhida, é irretroatável e vinculativa, de forma a gerar o efeito obrigatório do retorno dos autos à unidade judiciária de origem, sendo vedado novo encaminhamento aos Núcleos para tramitação e julgamento, salvo se caracterizada posteriormente alguma das hipóteses previstas nos incisos II a V do art. 3º.

Art. 6º Os processos encaminhados aos “Núcleos de Justiça 4.0” nas hipóteses do art. 4º e não devolvidos ao Juízo de origem serão subtraídos do total de casos novos da unidade remetente, para os fins do art. 9º da Resolução nº 184, de 6 de dezembro de 2013, do CNJ.

Art. 7º Cada “Núcleo de Justiça 4.0” do 1º grau atuará de forma remota e será composto por, no mínimo, 3 (três) juízes(as) substitutos(as) desvinculados(as) de unidades judiciárias ou lotados(as) em unidades com distribuição inferior aos parâmetros estabelecidos na Resolução nº 184, de 2013, do CNJ, designados por ato da Presidência.

§ 1º Além dos(as) magistrados(as) mencionados(as) no caput, cada “Núcleo de Justiça 4.0” poderá ser integrado por juiz(a) titular, em caráter cumulativo à atuação na respectiva unidade judiciária, cuja designação será feita por meio de seleção, conforme previsto na Resolução nº 385, de 6 de abril de 2021, do CNJ.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

§ 2º Cada “Núcleo de Justiça 4.0” terá um coordenador, que será preferencialmente, o juiz(a) titular, se houver, ou o juiz(a) substituto(a) assim designado, a quem compete participar das reuniões convocadas pelo CNJ, pela Presidência do TJPA e pela Corregedoria-Geral de Justiça (CGJ), podendo ser eventualmente substituído(a) por juiz(a) integrante do Núcleo.

§ 3º A designação dos membros dos “Núcleos de Justiça 4.0” do 1º grau será pelo período mínimo de 1 (um) ano e máximo de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução dos referidos integrantes conforme disposto nas Resoluções nº 385 e 389 do CNJ .

§ 4º Cada “Núcleo de Justiça 4.0” contará com apoio de servidores(as) designados(as) pela Presidência, em quantitativo a ser estabelecido conforme demanda e observado o disposto na Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do CNJ, podendo as tarefas alusivas ao Núcleo ser desempenhadas exclusiva ou cumulativamente.

Art. 8º A instalação, funcionamento, cronograma de atuação, ampliação, desinstalação ou outras questões operacionais dos “Núcleos de Justiça 4.0” do 1º grau de jurisdição ocorrerão por ato da Presidência do TJPA.

Parágrafo único. No âmbito de suas atribuições, a CGJ desempenhará as atividades correcionais e de orientação em relação aos “Núcleos de Justiça 4.0” do 1º grau e às unidades judiciárias que com estes se relacionem, podendo oferecer subsídios às decisões de gestão da Presidência do TJPA.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pela Presidência do TJPA, observados os procedimentos operacionais determinados pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 13 de outubro de 2021.

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

Desembargador RONALDO MARQUES VALLE

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça

Desembargador MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO F. BITAR CUNHA

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Desembargadora DIRACY NUNES ALVES

Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Desembargadora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

**TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7245/2021 - Quinta-feira, 14 de Outubro de 2021**